



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa da Mesa Diretora, o projeto epigrafado que dispõe sobre: “a fixação do valor de custeio, a título de diárias, relativo ao cargo que especifica e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Projeto de Resolução nº 001 de 10 de junho de 2.022

Dispõe sobre “a fixação do valor de custeio, a título de diárias, relativo ao cargo que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alvinópolis, por meio de seus representantes legais aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores e critérios para o custeio, a título de diárias, para o funcionário(a) ou servidor(a) do Poder Legislativo municipal detentor do cargo de “motorista do legislativo”.

Art. 2º. O funcionário(a) ou servidor(a) a que se refere o art. 1º desta Resolução fará jus ao recebimento dos valores, quando se afastar da sede do município de Alvinópolis em viagem institucional do Poder Legislativo Municipal, conforme tabela constante do Anexo I desta Resolução e de conformidade com o disposto a seguir.

§1º. O custeio de hospedagem somente será devido caso a viagem autorizada ocorrer por período de tempo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas.

§2º. O valor do custeio será de 2/3 (dois terços) da diária normal quando a viagem ocorrer por período igual ou inferior a seis horas, ressalvado o disposto no seguinte parágrafo 3º.

§3º. Não será devido valor de custeio de diária quando a viagem ocorrer por período igual ou inferior a três horas e que não demande a necessidade de alimentação e/ou hospedagem.

§4º. Para apuração do valor devido a título de custeio de diárias do funcionário(a) ou servidor(a), deverá ser realizado relatório circunstanciado, de periodicidade quinzenal, indicando a data, o destino das viagens, horário de saída e horário de chegada, de conformidade com o do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis/MG, 18 de julho de 2.022.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:

[Assinatura]

Sing. Rúcio de Araújo machado

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA DE VALORES

Destino	Valor 2/3 (viagem com o mínimo de três horas até seis horas)	Valor integral sem pernoite	Valor integral com pernoite
Ponte Nova, João Monlevade e demais Municípios com distância similar	R\$ 40,00	R\$ 60,00	R\$ 120,00
Belo Horizonte e demais Municípios com distância similar	R\$ 60,00	R\$ 90,00	R\$ 180,00
Municípios de outros Estados (exceto capitais)	R\$ 80,00	R\$ 120,00	R\$ 220,00
Capitais estaduais, exceto Belo Horizonte	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 250,00

[illegible]

de Alvinópolis, de

Aprovado:

PRESIDENTE